



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 278 PROJETO DE LEI: 28 / 2015

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: ALTERA "CAPUT" O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.737, DE 13 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA ÀS PESSOAS QUE SE UTILIZAM

ANDAMENTO

ENTRADA 18 / 03 / 15 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 28/15 VENCIMENTO: 15 / 10 / 15
VOTAÇÃO: 20 QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: Sdus p/ massao - 04/05 PRAZO: _____
RESULTADO: Aut 28/15 - of. 440/15

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6490/15 - 10m: 23/10/15

VETO

SIM _____ NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature or initials in the top right corner.

PROJETO DE LEI nº 28 /2015

"Altera 'caput' o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes, caixas preferenciais e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras"

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 18/Mar/2015 16:11



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P 3
10
14

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, aos 11 de março junho de
2015.


CELIO MASSAO KANESAKI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*P
no 4
pp*

JUSTIFICATIVA

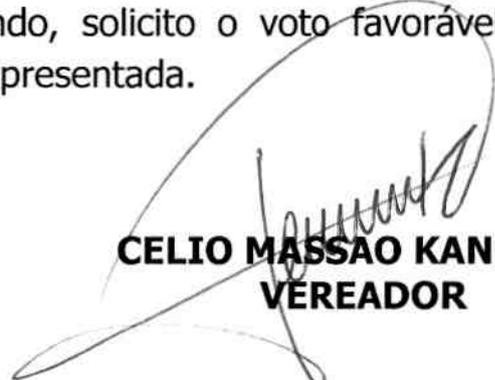
Apresento aos nobres pares o presente projeto de Lei que altera o art. 1º, da Lei nº 5.737, de 13 de abril de 2010. Trata-se de projeto de suma importância, haja vista que a lei que ora se altera, refere-se a atendimento exclusivo nos caixas de supermercados, às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis.

Muitas foram as reclamações nesse sentido, eis que, por se tratar de caixas exclusivos, este não atende qualquer cliente do supermercado que não tenha uma sacola retornável, por mais lotado que esteja o estabelecimento.

Dessa forma, com a alteração que se propõe, esses caixas passarão de exclusivos, a preferenciais, ou seja, quando o caixa do supermercado não estiver atendendo um cliente preferencial, por utilizar sacola retornável, esse caixa poderá atender aos demais clientes do supermercado, da mesma forma como é feito nos caixas preferenciais para idosos, gestantes etc.

Assim, entendendo que não houve qualquer mudança substancial na lei originária, que por sinal, vem de encontro aos anseios de uma sociedade moderna, que visa o meio ambiente, de encontro à sustentabilidade e educação ambiental.

Em assim sendo, solicito o voto favorável dos Nobres Vereadores à proposta ora apresentada.


CELIO MASSAO KANESAKI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

5
4

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 278 / 2015

Data da Entrada 18/03/2015 Hora da Entrada 16:11:00 Vencimento 14/09/2015

Proposição Número 28 / 2015

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Altera "caput" do art. 1º da lei 5.737

Regime de Tramitação Ordinária

Às comissões. S.S. 23/03/15

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 27/04/15

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

ResultadoFinal

Segundo Turno

Data da Votação 14/10/15

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 10

Votos Contrário 01

Abstenção Art. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pa
6
4

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 18/03/15, sob nº 28/15, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 278/15, com 26 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/03/15.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 278 – PROJETO DE LEI no. 28/2015

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 06** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 20 de março de 2015.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 06 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de março de 2015.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1009
B

PROCESSO Nº 278 - PROJETO DE LEI Nº 28/2015

EMENTA: "Altera o "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2.010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba, às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 24 de março de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Antônio Sposito Junior** e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 58 e parágrafo único do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, parágrafo 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, (art. 189, I, parágrafos 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki
Presidente

Antônio Sposito Junior
Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 278 - PROJETO DE LEI Nº 28/2015

EMENTA: "Altera o "caput" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2.010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba, às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis, e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Célio Massao Kanesaki

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 24 de março de 2015, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente


Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12
S

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16/10/2015.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

113
B

Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2015.
Ofício GP/SEC nº 416/15.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 087/15 referente ao Projeto de Lei nº 028/15, que "Altera 'caput' o artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 087/15

PROJETO DE LEI Nº 028/15

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

“Altera o ‘caput’ do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

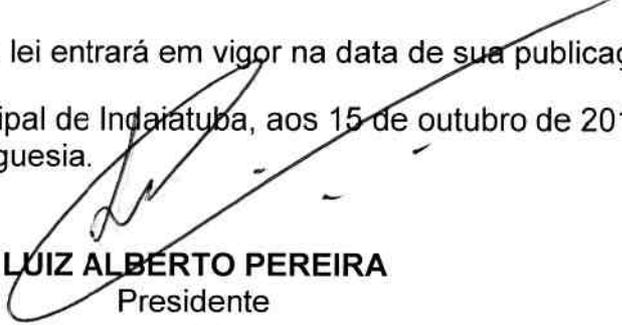
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes, caixas preferenciais e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1215
B

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26/01/2016.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 87/15
P.L. Nº 28/15
Publ.: 23/10/15

LEI N.º 6.498 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

(Vereador: Célio Massao Kanesaki)

"Altera o 'caput' do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.737, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais no Município de Indaiatuba às pessoas que se utilizam de sacolas retornáveis e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Ficam os estabelecimentos comerciais que possuam quatro ou mais caixas obrigados a disponibilizar aos seus clientes, caixas preferenciais e identificados, para atendimento aos consumidores que utilizam sacolas ecológicas de uso retornável para acondicionar suas compras." (NR)

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 21 de outubro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

117
AS

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 17 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 / 01 / 2016.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 29 / 01 / 2016.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria